



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROD n° 1053/2025

PREGÃO ELETRÔNICO n° 90013/2025-UASG n° 080022

ASSUNTO: Prestação de serviços especializados de controle de pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e combate a pragas diversas como formigas, escorpiões, aranhas, pulgas, cupins e larvas de mosquitos, conforme as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. PRELIMINARES.

O Pregoeiro, NEIVALDO TENÓRIO DE LIMA, e os membros da equipe de Apoio, designados pela Portaria n°. 563/GP/TRT 19ª, de 22 de agosto de 2025 apresentam à Diretoria Geral o relatório final do Certame Licitatório do Pregão Eletrônico n° 90013/2025 regido pelo art. 28, I c/c Art.40, II e seguintes da Lei n°14.133/2021.

2. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Após análise do instrumento convocatório e seus anexos, a Secretaria Jurídico - Administrativa fez algumas considerações e opinou pelo regular prosseguimento do certame, conforme parecer juntado aos autos (**doc. 40**).

O aviso de licitação foi publicado no D.O.U em dia 29/09/2025 e o Edital e seus anexos foram disponibilizados no mesmo dia no sítio eletrônico do TRT19ª e PNCP nos termos do art. 54, §1º e §2º da Lei 14.133/2021, nos seguintes meios:

- a) Diário Oficial da União - Edição: **185** | Seção: **3** | Página: **279** (**doc. 45**);
- b) Jornal de Grande Circulação – **Folha de São Paulo** página **A30** (**doc. 46**);
- c) Portal Nacional de Contratações Públicas – **Id PNCP: 00509968000148-1-003198/2025** (**doc.47**);
- d) No sítio eletrônico deste Regional - <https://site.trt19.jus.br/licitacoestr19> (**doc.48**).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Prosseguimos com o certame, na modalidade Pregão Eletrônico nº **90013/2025**, com o critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, mediante o modo de disputa “ABERTO” respeitado o valor máximo orçado pela unidade técnica demandante, conforme Termo de Referência, Anexo -A, integrante do Edital, constante no PROAD (**doc. 142, pág. nº 42**) em epígrafe.

3. DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HABILITAÇÃO.

Realizou-se a sessão pública de abertura para o julgamento das propostas em **14 de outubro de 2025, às 10h**. Após, a conclusão da etapa de lances, a empresa **classificada em primeiro lugar, MICHAEL DOUGLAS DE SOUZA ANGELO**, enviou sua proposta de preços demais documentos para verificação da sua adequação aos requisitos exigidos no edital.

Após análise da proposta ajustada e dos documentos a ela vinculados, verificou-se a necessidade de cumprimento de diligências, que foram prontamente atendidas pela licitante **MICHAEL DOUGLAS DE SOUZA ANGELO**, que, ao final teve sua proposta aceita nos termos da manifestação técnica da unidade demandante exarada no **doc. 58**.

Dando seguimento a etapa de habilitação convocamos a empresa **MICHAEL DOUGLAS DE SOUZA ANGELO**, no prazo de 4 horas, para anexar o rol de documentos previstos no **item 9.3** do Termo de Referência para análise e verificação de habilitação da licitante, especialmente, os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e as declarações exigidas, o que, de fato, foi atendida no prazo consignado pela proponente, conforme registros extraídos do Relatório de Julgamento (**Doc. 76**).

Após acurada análise da documentação apresentada pela empresa **MICHAEL DOUGLAS DE SOUZA ANGELO**, constata-se que a proponente preenche todos os requisitos exigidos pelo edital, conforme parecer da área técnica demandante (**doc. 65**) e análise definitiva e conclusiva do Pregoeiro (**doc.74**), sendo, por conseguinte, a empresa declarada **habilitada e vencedora do certame**.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Inconformada a empresa **URBAN AMBIENTAL LTDA** registrou intenção de interpor recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro. Decorrido o prazo para apresentação das razões recursais, o sistema COMPRASGOV constamos que a licitante Recorrente apresentou o recurso administrativo, conforme se verifica o teor do **doc. 77**.

Enviadas contrarrazões da empresa **MICHAEL DOUGLAS DE SOUZA ANGELO**, o pregoeiro, após análise e manifestação da área técnica demandante entendeu por manter sua decisão inalterada, conforme julgamento do recurso lançado no **doc. 81**. Em seguida, os autos foram encaminhados para a autoridade competente para conhecimento e julgamento do recurso. Ao julgar o recurso administrativo, o Excelentíssimo Senhor Presidente desta corte trabalhista decidiu pela manutenção da decisão do pregoeiro, conforme se verifica o teor do **doc. 82**.

Neste cenário a empresa classificada em primeiro lugar e habilitada no presente certame foi a **MICHAEL DOUGLAS DE SOUZA ANGELO – CNPJ: 28.240.054/0001-43**, com valor unitário proposto de **R\$0,24/m²** e o valor global de **R\$ 20.687,16 (vinte mil e seiscentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)** para quantidade de área total de **86.196,51m²**, conforme dados extraídos da proposta (doc. 51) e do Relatório de Julgamento (doc.76), respectivamente.

Todos os dados foram extraídos dos Relatórios de Julgamento baixados do sistema COMPARASGOV, conforme atestam os **Docs. 42 e 43**. Salienta-se que o critério de julgamento do presente pregão foi o **menor valor global**, resultando uma economia para administração de aproximadamente, **75,25%** em relação ao valor total estimado da administração.

4. DA CONCLUSÃO

Pelas razões aqui expostas, o Pregoeiro sugere à Diretoria Geral que se remetam os autos à Presidência desta Corte para fins de **ADJUDICAÇÃO** do objeto e **HOMOLOGAÇÃO** do presente certame.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Após a homologação pela autoridade competente, baixem os autos a Secretaria Executiva da Diretoria Geral para os lançamentos habituais da adjudicação e homologação no sistema COMPRASGOV.

Maceió, 07 de novembro de 2025.

Neivaldo Tenório de Lima
Pregoeiro

